

# O ensino da Conservação e Restauro e os problemas de articulação curricular: o caso do Instituto Politécnico de Tomar

António João Cruz<sup>1,2,\*</sup>

Maria Teresa Desterro<sup>1,3</sup>

<sup>1</sup> Laboratório de Conservação e Restauro, Instituto Politécnico de Tomar, Estrada da Serra, 2300-313 Tomar, Portugal

<sup>2</sup> Laboratório Hercules, Palácio do Vimioso, Largo Marquês de Marialva, 8, 7000-809 Évora, Portugal

<sup>3</sup> Centro de Investigação e de Estudos em Belas-Artes, Secção Francisco de Holanda, Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 1249-058 Lisboa, Portugal

\* [ajccruz@gmail.com](mailto:ajccruz@gmail.com)

## Resumo

A formação que dá acesso à profissão de conservador-restaurador, neste momento, implica a frequência consecutiva de dois cursos – o de licenciatura e o de mestrado. Esta situação coloca um conjunto de problemas relacionados com as licenciaturas que dão, ou devem dar, admissão ao mestrado. Estes problemas são aqui discutidos com base na experiência do Instituto Politécnico de Tomar (Portugal).

## Palavras-chave

Conservação e Restauro  
Ensino  
Mestrado  
Acesso  
Profissão

The Conservation and Restoration courses and the problems of curricular articulation: the case of the Polytechnic Institute of Tomar

## Abstract

At this time, the qualifications that give access to the profession of conservator-restorer require an undergraduate Bachelor degree followed by a postgraduate Master's degree. This poses a number of problems related to the Bachelor degree that gives, or should give, admission to the Master's degree. These issues are discussed here based on the experience of the Polytechnic Institute of Tomar (Portugal).

## Keywords

Conservation-restoration  
Education  
Master's degree  
Admission  
Profession

## Introdução

As recomendações internacionais, entre as quais as da Confederação Europeia de Conservadores-Restauradores (ECCO) e da Rede Europeia para o Ensino da Conservação e Restauro (ENCoRE), são claras acerca da formação académica mínima que dá acesso à profissão de conservador-restaurador.

Segundo as recomendações profissionais da ECCO aprovadas em 2002 e revistas em 2004, para este acesso são necessários estudos superiores ao nível de mestrado que devem compreender “o estudo da Conservação e Restauro a tempo integral durante, pelo menos, 5 anos” [1] ou, como é referido num documento conjunto da ECCO e da ENCoRE, aprovado em 2003, “pelo menos 5 anos de estudos a tempo integral ou 5500 horas de contacto de ensino teórico e prático [...] conducente a grau de mestre” [2]. Posteriormente estas recomendações foram reformuladas tendo em conta o Quadro Europeu de Qualificações, entretanto surgido, passando a ser considerado que o acesso à profissão se alcança através da realização de estudos de nível 7, ou seja, tipicamente, mas não exclusivamente, um mestrado [3].

A nível nacional, a Associação Profissional de Conservadores-Restauradores de Portugal (ARP) interpreta estas recomendações de forma mais restritiva, considerando que a formação de um conservador-restaurador se adquire “frequentando uma licenciatura em Conservação e Restauro seguido de mestrado em Conservação e Restauro” [4].

Além disso, esta formação deve basear-se num bom equilíbrio entre, por um lado, o ensino teórico e o ensino prático e, por outro lado, entre as áreas curriculares relevantes, nomeadamente, além da área específica da Conservação e Restauro (C&R), as áreas das ciências e tecnologias e das humanidades [1]. Esta formação deve ainda incluir bem estruturados estágios práticos [1].

Diversas instituições de ensino superior da Europa – entre as quais o Instituto Politécnico de Tomar (IPT) –, agrupadas na ENCoRE, oferecem formação em C&R que segue quer estas recomendações, quer outras, com a mesma origem e não menos importantes, sobre os conteúdos e os objectivos dos respectivos cursos. Estando tais cursos com os currículos definidos, não é evidente que estas recomendações coloquem problemas de maior à gestão destes ciclos de estudo. Porém, sendo os indispensáveis cinco anos de formação em C&R oferecidos através de um conjunto de dois cursos, o de licenciatura e o de mestrado, a articulação entre os dois pode colocar questões importantes, tal como se tem verificado no IPT, sobretudo nos últimos anos.

A apresentação de tais questões e a sua discussão é o que se faz a seguir.

## Os cursos de C&R no IPT

A escola superior actualmente existente em Portugal que há mais tempo oferece formação na área da C&R é a Escola Superior de Tecnologia de Tomar [5-6], que

actualmente integra o IPT, onde foi criado o primeiro curso em 1989 [7]. Este era um Bacharelato em Tecnologia em C&R constituído por seis semestres, com 27 horas de aulas por semana, das quais, em média, 55 % eram práticas, agrupadas em unidades curriculares da área da C&R (36 %), Ciências e Tecnologias (36 %) e Humanidades (28 %) [8]. Além disso, no final de cada ano lectivo os alunos realizavam um estágio curricular [9].

Este curso foi reestruturado em 1992 [10], pouco depois de ter sido criado um Curso de Estudos Superiores Especializados (CESE) em Arte, Arqueologia e Restauro, não especificamente de C&R, com quatro semestres, a que se podia aceder com aquele bacharelato ou com outros cursos de diversas áreas [11]. O diploma concedido por este CESE, para efeitos profissionais e académicos, era equivalente ao grau de licenciado.

Porém, apenas em 1998 surgiu uma licenciatura especificamente em C&R [12]. Designada de curso bietápico de licenciatura em C&R, o seu currículo era constituído por um 1.º ciclo de bacharelato, com seis semestres, e um 2.º ciclo, de mais quatro semestres, que oferecia o grau de licenciatura [13]. Este 2.º ciclo apresentava três ramos, designadamente Arqueologia da Paisagem, Arte Lusitana e Tecnologia, o último dos quais, o que tinha maior componente de C&R, incluía um estágio curricular anual no 2.º ano.

Após pequenas reformulações em 2000 [14] e 2002 [15] e a abolição dos ramos do 2.º ciclo em 2005 [16], a licenciatura bietápica deu lugar a uma licenciatura [17-18] e a um mestrado em C&R [19], organizados no âmbito do processo de Bolonha. A licenciatura, de carácter genérico, passou a ter seis semestres, no último dos quais se incluía uma unidade curricular de Projecto. De forma aproximada, manteve as três áreas estruturantes do curso com peso semelhante ao que detinham no primeiro bacharelato: C&R, 34 %; Ciências e Tecnologias, 36 %; e Humanidades, 30 % [8]. Dentro desta formação genérica, eram – e são – oferecidas unidades curriculares de C&R em materiais pétreos, cerâmica, talha e retabulística, escultura, mobiliário, pintura e documentos gráficos. Quanto ao mestrado, foi organizado em dois ramos (Património Móvel e Património Integrado). O 1.º ano do curso oferecia – e oferece – formação numa daquelas especialidades, à escolha de cada aluno, e o 2.º exclusivamente consistia – e consiste – num estágio ou numa dissertação. Em qualquer um dos cursos, a componente prática na área específica da C&R tinha – e tem – um peso muito significativo.

Entretanto, em 2008, o IPT tornou-se membro da ENCoRE, passando a ser uma das três escolas portuguesas que integram esta rede [20]. O seu programa de formação de conservadores-restauradores passou, então, a ser reconhecido como estando de acordo com as recomendações internacionais da área – perspectiva subscrita pela ARP [4].

A licenciatura e o mestrado foram revistos de modo limitado em 2012 [21] e em 2011 [22], respectivamente, e nesta forma são os cursos de C&R actualmente oferecidos

pelo IPT – ainda que em perspectiva estejam alguns ajustes nos mesmos [23].

## Os problemas colocados pelos cursos organizados segundo o processo de Bolonha

De acordo com a actual estrutura organizativa do IPT, não existe uma entidade ou um órgão que coordene as actividades e os recursos de C&R na instituição e os dois cursos são coordenados, cada um, por um director – neste momento sendo os dois directores de curso os signatários do presente texto. Mesmo assim, os diversos assuntos respeitantes aos cursos têm sido tratados de forma articulada e em estreita colaboração, considerando-se que a licenciatura e o mestrado constituem um só conjunto formativo. Os problemas de articulação, por isso, não vêm desta estrutura organizativa, mas sim do exterior.

No passado, quando estava em vigor o designado curso bietápico, de uma forma geral quem passava para o 2.º ciclo era quem tinha frequentado o 1.º ciclo – para o facto contribuindo decisivamente a circunstância de os outros cursos de C&R em Portugal não estarem organizados desta forma [6]. Por isso, não havia significativos problemas de continuidade entre os dois cursos, nem de acesso ao 2.º ciclo.

A situação mudou com a reorganização do ensino superior em Portugal no âmbito do processo de Bolonha. A partir de então, não só os dois ciclos ganharam maior autonomia, como nas outras escolas passaram a existir ciclos equivalentes, seja na área da C&R seja nas outras áreas, que, juntamente com o incentivo à mobilidade dos alunos proporcionado pelo processo de Bolonha, no presente tornam significativo o número de candidatos ao mestrado que não frequentaram a licenciatura do IPT. Os candidatos nestas circunstâncias, assim como outros interessados no mestrado que não chegam a efectivar a candidatura, não só têm licenciaturas em C&R, como possuem licenciaturas que, não obstante a sua designação, não são reconhecidas (por exemplo, pela ARP) como licenciaturas em C&R ou ainda licenciaturas que manifestamente nada têm de comum com a C&R se não o interesse pelas mesmas obras patrimoniais (por exemplo, licenciaturas em História da Arte ou em Arquitectura).

Nestas circunstâncias, que fazer? Admitir todos os candidatos com licenciatura com interesses nas obras patrimoniais? E, neste caso, ao contrário do que acontece actualmente, o mestrado não teria que proporcionar formação básica na área específica da C&R, em última análise ao nível da licenciatura, para que os alunos admitidos nestas condições pudessem depois acompanhar os assuntos mais avançados que caracterizam o currículo do mestrado? E, optimizando a gestão de horários, passaria a haver unidades curriculares comuns à licenciatura e ao mestrado, ainda que, evidentemente, opcionais no mestrado? Ou, se o mestrado não disponibilizasse esta

formação básica que falta àqueles alunos, como poderiam estes frequentar o mestrado com aproveitamento? E não colocariam em risco as obras em que necessariamente interviriam durante o mestrado? E, se se considerar que os alunos sem bases conseguem — ou podem conseguir — suprir estas faltas, não se estaria a desvalorizar a licenciatura em C&R e a sugerir que, ao contrário do que é enunciado nos documentos da ECOO e da ENCoRE, a formação em C&R não é específica e pode ser substituída por formação noutras áreas?

Ou, evitando todos estes problemas, apenas os licenciados em C&R deverão ser admitidos no mestrado, de forma que todos os que o concluíam verifiquem as condições de ingresso na profissão de conservador-restaurador (ao contrário do que sucederia se também fossem admitidos licenciados noutras áreas relevantes para a C&R)? E, neste caso, como gerir as expectativas dos candidatos? E, também, como conciliar isto com os interesses económicos e pedagógicos da instituição, num tempo em que é menor o número de candidatos do que o de vagas do mestrado?

## O acesso ao mestrado em C&R no IPT

Até ao momento, têm sido admitidos no mestrado sobretudo candidatos com licenciatura em C&R. No caso das licenciaturas de escolas portuguesas, tem-se considerado realmente como licenciaturas em C&R as oferecidas pelas três escolas que integram a ENCoRE [20], bem como as de outras escolas reconhecidas pela ARP [4].

Pelo contrário, não têm sido admitidos candidatos com licenciaturas que de alguma forma aludem à C&R, mas que uma cuidada análise dos respectivos currículos revela terem uma reduzida componente de C&R, além disso com desequilíbrio entre as respectivas componentes teórica e prática. Obviamente, também não têm sido admitidos candidatos com licenciaturas em áreas manifestamente diferentes, como a História da Arte, a Arquitectura, o Turismo ou a Pintura, por exemplo.

Nalguns casos, as decisões têm sido difíceis.

Tem-se verificado que os candidatos não admitidos no mestrado parecem desconhecer as especificidades da C&R, nomeadamente a respeito do ingresso na profissão. Tendo em conta a imagem pública que habitualmente está associada à C&R, por regra confundida com uma actividade artística que tem como quase exclusivo objectivo refazer a imagem danificada de uma obra de arte, este desconhecimento da profissão não é de estranhar no caso de quem frequentou uma licenciatura sem qualquer unidade curricular de C&R. Menos esperado é este desconhecimento por parte de quem supostamente já frequentou unidades curriculares de C&R, por mais básicas que tenham sido. A publicidade de alguns cursos, que alude a saídas profissionais na área da C&R sem que os cursos verdadeiramente sejam de C&R, pode em parte explicar a situação. Mas esta também parece pôr em

causa o conteúdo das unidades curriculares ditas de C&R incluídas nos currículos de tais licenciaturas.

Ao abrigo dos regulamentos gerais do IPT, nos últimos anos também tem sido admitido quem frequentou uma licenciatura em C&R e está prestes a concluí-la. Para o efeito, de acordo com tais regulamentos, considera-se que está nesta situação quem ainda não obteve aprovação num conjunto de unidades curriculares que não vão além de quatro e de um total de 20 créditos ECTS (*European Credit Transfer System*). De uma forma geral, as unidades nestas circunstâncias não têm sido especificamente de C&R, mas sim da área das ciências e tecnologias.

Quem é admitido ao mestrado estando ainda a concluir a licenciatura, pode colocar um problema – que, por mero acaso, ainda não surgiu: pode terminar o mestrado sem ter concluído, nem vir a concluir, a licenciatura. Se isso acontecer, o envolvido não possui os cinco anos de formação indispensáveis para o acesso à profissão de conservador-restaurador. Porém, considerando o destaque geralmente dado ao último grau académico obtido, será fácil esta circunstância passar despercebida e, assim, verificar-se o ingresso numa carreira de conservador-restaurador sem que efectivamente sejam cumpridas as respectivas condições – independentemente da maior ou menor importância das unidades curriculares em falta.

Mais recentemente ainda surgiu uma outra forma de acesso ao mestrado, pensada para candidatos, que não têm sido admitidos directamente, possuidores de licenciatura relacionada com a C&R mas que não é reconhecida como tal pela ARP, que no seu currículo inclui unidades curriculares específicas de C&R, mas em número insuficiente ou com características pouco adequadas. Tradicionalmente, casos destes eram encaminhados para a licenciatura, onde poderiam ter creditação a um número significativo de unidades curriculares, especialmente de outras áreas. Porém, o investimento acrescido de tempo e dinheiro que uma solução destas implica para os candidatos, obrigados a realizar uma segunda licenciatura, facilmente explica que não se tenha concretizado nenhum destes casos. Por isso, foi procurada uma outra solução – que já foi usada. Envolve, caso a caso, o levantamento da formação especificamente em C&R oferecida pela licenciatura do candidato; a determinação das falhas curriculares nesta área que impedem que o candidato seja admitido ao mestrado sem colocar em causa o bom funcionamento deste; a selecção das unidades curriculares da licenciatura em C&R do IPT que podem suprir estas falhas; e, finalmente, a frequência, com aproveitamento, destas unidades curriculares da licenciatura num regime de complemento curricular durante um ano lectivo após o qual, considerando a licenciatura inicial do candidato e este complemento curricular, fica assegurada a admissão ao mestrado.

Obviamente que um candidato nestas circunstâncias tem um percurso académico anterior ao mestrado diferente dos licenciados em C&R. Porém, também é diferente o percurso dos candidatos que possuem licenciaturas em C&R obtidas em diferentes escolas,

dado o perfil de formação próprio desenvolvido por cada instituição. Em contrapartida, a formação especificamente em C&R, graças ao complemento curricular, no essencial é comparável à dos licenciados pelo IPT. As diferenças principais residem sobretudo nas outras áreas – mas estas não são necessariamente uma fragilidade, podendo contribuir para uma formação com um perfil específico que, pelo contrário, pode ser uma mais-valia em determinados contextos de C&R.

Esta solução, no entanto, também apresenta os seus problemas. Como será visto pelo mercado de trabalho alguém que consiga concluir um mestrado de C&R nestas circunstâncias? Será considerado que cumpre os requisitos mínimos de ingresso na profissão porque possui mestrado em C&R? Será considerado que a licenciatura em área próxima da C&R e o complemento curricular especificamente em C&R, em conjunto, fornecem competências nesta área equivalentes às proporcionadas por uma licenciatura em C&R e, numa interpretação mais aberta das recomendações sobre o acesso à profissão, deverão proporcionar este acesso? Ou, pelo contrário, com base numa leitura mais restritiva destas recomendações, será considerado que não cumpre as condições mínimas de acesso à profissão, em virtude de, formalmente, não ter os dois cursos de C&R?

São dúvidas para as quais não sabemos qual será a resposta do mercado de trabalho.

## Conclusão

Não obstante já há algum tempo estarem definidas as condições mínimas que proporcionam o acesso à profissão de conservador-restaurador, o facto de estas condições, em resultado do processo de Bolonha, envolverem a frequência, consecutivamente, de um curso de licenciatura e de um curso de mestrado, coloca diversas questões relacionadas com o acesso ao curso de mestrado. Muito provavelmente, diferentes escolas têm respondido a estes problemas de forma diferente, com base num conjunto de factores, relacionados quer com as características dos próprios cursos, quer com o enquadramento e a situação institucional. O modo como estes problemas são vistos a partir do IPT, a instituição que tem a mais antiga tradição de ensino da C&R em Portugal, é, portanto, apenas uma destas formas, mas parece-nos importante que tais questões sejam abertamente discutidas.

Igualmente julgamos imperiosa a coordenação entre os três cursos portugueses reconhecidos pela ENCoRE como formadores de profissionais de C&R (IPT, Universidade Nova de Lisboa e Universidade Católica, no Porto) na definição concertada e congruente das condições de acesso aos respectivos mestrados. Essa concertação contribuirá, sem dúvida, para o reconhecimento e valorização da especificidade da profissão de conservador-restaurador e, consequentemente, do seu estatuto.

Proporcionar matéria para reflexão e abrir portas à ulterior discussão deste problema, foi o móbil desta

apresentação, cujo objectivo final é a salvaguarda do exercício das boas práticas de C&R no que aos bens patrimoniais concerne.

## Referências

- 1 'Ecco Professional Guidelines (III): Basic Requirements for Education in Conservation-restoration' (2004), European Confederation of Conservator-Restorers' Organisations, <http://www.encore-edu.org/ecco3.html?tabindex=1&tabid=172> (acesso em 8-10-2015).
- 2 'E.C.C.O.-ENCoRE Paper on Education and Access to the Conservation-restoration Profession' (2003) European Network for Conservation-Restoration Education, <http://www.encore-edu.org/ENCoRE-documents/ECCO-ENCoRE.pdf> (acesso em 8-10-2015).
- 3 *Competences for Access to the Conservation-restoration Profession*, 2.<sup>a</sup> ed., ECCO, Brussels (2011).
- 4 'Formação', Associação Profissional de Conservadores-Restauradores de Portugal, <http://www.arp.org.pt/profissao/formacao.html> (acesso em 8-10-2015).
- 5 Figueira, F., 'A disciplina/profissão de conservação-restauro: uma ciência recente e o seu desenvolvimento em Portugal', *Conservar Património* **21** (2015) 39-51, doi:10.14568/cp2014004.
- 6 Remígio, A. V., 'O Decreto-Lei n.º 140/2009 como instrumento para a salvaguarda do património cultural e o reconhecimento do papel do conservador-restaurador em Portugal', *Conservar Património* **12** (2010) 43-50.
- 7 'Portaria n.º 623/89, de 5 de Agosto', *Diário da República – I série* **179** (1989) 3141.
- 8 Coroado, J. F., 'A conservação e restauro no Instituto Politécnico de Tomar: conhecimento, competências e aptidões', *Pós* **4**(8) (2014) 172-187.
- 9 'Portaria n.º 343/90, de 7 de Maio', *Diário da República – I série* **104** (1990) 2118-2119.
- 10 'Portaria n.º 875/92, de 8 de Setembro', *Diário da República – I série-B* **207** (1992) 4279.
- 11 'Portaria n.º 34/91, de 15 de Janeiro', *Diário da República – I série-B* **12** (1991) 214-218.
- 12 'Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho', *Diário da República – I série-B* **163** (1998) 3470(12)-3470(23).
- 13 'Portaria n.º 524/99, de 21 de Julho', *Diário da República – I série-B* **168** (1999) 4500-4504.
- 14 'Portaria n.º 1046/2000, de 27 de Outubro', *Diário da República – I série-B* **249** (2000) 6076-6078.
- 15 'Portaria n.º 1553/2002, de 26 de Dezembro', *Diário da República – I série-B* **298** (2002) 8088-8090.
- 16 'Portaria n.º 875/2005, de 29 de Agosto', *Diário da República – II série* **165** (2005) 12591-12593.
- 17 'Despacho n.º 2352/2007, de 14 de Fevereiro', *Diário da República – 2.ª série* **32** (2007) 4404-4005.
- 18 'Despacho n.º 8082/2007, de 7 de Maio', *Diário da República – 2.ª série* **87** (2007) 11782-11798.
- 19 'Despacho n.º 11652/2008, de 23 de Abril', *Diário da República – 2.ª série* **80** (2008) 11585-11587.
- 20 'Full Members of ENCoRE' European Network for Conservation-Restoration Education, <http://www.encore-edu.org/fullmembers.htm> (acesso em 8-10-2015).
- 21 'Despacho n.º 10071/2012, de 24 de Setembro', *Diário da República – 2.ª série* **185** (2012) 32111-32112.
- 22 'Despacho n.º 12166/2011, de 15 de Setembro', *Diário da República – 2.ª série* **178** (2011) 37324-37325.
- 23 Desterro, M. T.; Cruz, A. J., 'O ensino da Conservação e Restauro no Instituto Politécnico de Tomar: desafios e perspectivas', comunicação, *Jornada Comemorativa do 20.º Aniversário da ARP – Síntese e Perspectivas da Conservação e Restauro em Portugal*, ARP, Lisboa (2015).

**Recebido:** 2015-12-22

**Aceite:** 2016-04-08

**Online:** 2016-04-11



Licenciado sob uma Licença Creative Commons  
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.  
Para ver uma cópia desta licença, visite  
<http://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.pt>